

Devanir Saminez Corteletti - nº funcional 3776743

Art. 2º Deverão ser observados os prazos estabelecidos no Decreto nº 4330-R, publicado em 20 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 465906

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2019

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Katiane Agostinho dos santos - Nº funcional 3936015 - a partir de 11/03/2019.

Vitória, 08 de Março de 2019.

SUYANI LETICIA

CLETO BARBOSA

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 465903

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATO DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 010/2018 - PRÊMIO "MESTRE ARMOJO DO FOLCLORE CAPIXABA - EDIÇÃO 2018"

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento a **Ato de Convocação de Proponentes Selecionados** do Edital em epígrafe, conforme processo nº **82371326**, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra do Ato estará disponível no site: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 08 de março de 2019

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 020/2018 - SETORIAL DE ARTES VISUAIS

A Secretaria de Estado da Cultura torna público para o amplo conhecimento dos interessados que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo **82405336**, cumpriram as exigências de Contratação previstas no referido Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site www.secult.es.gov.br.

Vitória, 08 de março de 2019.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 465915

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 005/2019

Processo Nº 85207535

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura

Usuário: Cia K

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado "**LÍQUID**", no período de **14 a 17/03/2019**.

Valor da Utilização: 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 20 de Fevereiro de 2019.
Fabricao Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 007/2019

Processo Nº 85207365

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura

Usuário: Gabriela Souza Moriondo Alves

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado "**IMPROVISO COLETIVO**", no período de **23/03/2019**.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 14 de Fevereiro de 2019.
Fabricao Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 008/2019

Processo Nº 85207845

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura

Usuário: Vanessa Darmani Lima

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado "**PAULO FREIRE O ANDARILHO DA UTOPIA**", no período de **27 a 31/03/2019**.

Valor da Utilização: 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 21 de Fevereiro de 2019.
Fabricao Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 465720

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 047-S, de 01 de março de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,**

A B A S T E C I M E N T O , AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR os servidores **ANDRELIANO MARCIO MARETO FONTAN** e **LENISE LIMA RABELO** para assinar Termos de Comprovação de Beneficiários da Reforma Agrária do Governo do Estado do Espírito Santo, com vista à obtenção, pelos assentados, de crédito junto aos agentes financeiros repassadores dos créditos destinados à reforma agrária, e de Auxílio Maternidade e outros benefícios, bem como Aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art 2º Fica revogada a Portaria SEAG nº 074-S, de 26 de junho de 2015, publicada no DOE de 01 de julho de 2015.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de março de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTTO

Secretário de Estado da

Agricultura, Abastecimento,

Aquicultura e Pesca

Protocolo 465842

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Portaria nº 001, de 25 de fevereiro de 2019.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197 de 11/01/2001, e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R de 31/10/2001, e suas alterações;

Considerando a Instrução Normativa nº 56 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), de 04 de dezembro de 2007, que regulamenta os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando a Norma Interna nº 01 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), de 12 de janeiro de 2010, que descreve o procedimento operacional padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal, emissão de CIS-E e credenciamento de médicos veterinários não vinculados à administração pública; **Considerando** a Portaria nº 03-R da Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), de 24 de janeiro de 2018, que formaliza a adesão do estado do Espírito Santo ao Plano de Prevenção da Influenza

Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle e disciplina o trânsito de aves e de cama de aviário no estado do Espírito Santo; **Considerando** o número expressivo de aves de postura alojadas em algumas regiões no estado do Espírito Santo e a necessidade de diferenciar os procedimentos adotados em relação ao estercor produzido;

Considerando a necessidade de controle das instalações das esterqueiras instaladas anteriormente a esta portaria e a importância de regulamentação de procedimentos relacionados à produção, ao transporte, ao tratamento, à destinação e a fiscalização do estercor;

Considerando que a instalação inadequada das esterqueiras pode representar veículo de disseminação de doenças, podendo prejudicar a produção avícola; e **Considerando** o risco da transmissão de doenças das aves para o homem através das fezes desses animais.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relacionados à produção, ao tratamento, ao transporte, à destinação e à fiscalização de estercor de aves de produção.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta norma serão adotadas as seguintes definições:

I - Esterqueira: local reservado exclusivamente para depositar o estercor procedente de núcleo avícola, onde será realizado o tratamento conforme legislação vigente.

II - Estercor: resíduo da avicultura de postura composto por fezes, urina, penas, resto de ração e, eventualmente, compostos vegetais.

III - Lavagem: ato ou efeito de lavar utilizando água, de forma que ocorra a remoção de substâncias orgânicas indesejáveis.

IV - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos.

V - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios.

VI - Núcleo avícola: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e ser isolados de outras atividades de produção, inclusive avícola, por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais.

VII - Responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, a quem cabe a execução das atividades no estabelecimento processador.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DAS ESTERQUEIRAS

Art. 3º As esterqueiras preexistentes

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Março de 2019.

e localizadas fora do núcleo avícola, que recebem esterco de outras propriedades para tratamento, deverão se regularizar no período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º Para fins de cadastro, o proprietário do estabelecimento deve entregar no escritório do Idaf em Santa Maria de Jetibá os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de instalação de esterqueira, conforme modelo disponível no site do Idaf.

II - Dados de existência legal de pessoa jurídica:

a) cópia do cartão de CNPJ;

b) cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma, com as alterações efetuadas;

c) comprovante de titularidade da terra; e

d) cópia do contrato de arrendamento ou parceria.

III - Dados de existência legal de pessoa física:

a) cópia do CPF;

b) cópia do cadastro no Incra ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal;

c) cópia da inscrição ou declaração de produtor rural; e

d) comprovante de titularidade da terra.

IV - Declaração do médico-veterinário responsável pelas medidas sanitárias do estabelecimento, conforme modelo disponível no site do Idaf.

V - Formulário para cadastro de esterqueiras, conforme modelo disponível no site do Idaf, preenchido pelo requerente.

Art. 5º Toda alteração cadastral deve ser informada no prazo de até 30 dias, mediante apresentação do Formulário para Cadastro de Esterqueiras, conforme modelo disponível no site do Idaf.

Art. 6º Toda alteração estrutural ou ampliação da esterqueira deve ser previamente aprovada pelo Idaf.

Art. 7º Estabelecimentos avícolas comerciais registrados com esterqueira no interior de seu núcleo não poderão receber esterco de outros estabelecimentos.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES

Art. 8º A esterqueira deve possuir cerca de isolamento ao redor da mesma, com no mínimo 1 metro de altura, de forma a evitar a entrada de animais e pessoas alheias ao processo.

Parágrafo único. As barreiras naturais que impeçam a entrada de pessoas e animais serão consideradas para efeitos de isolamento.

Art. 9º Deve haver portão para acesso de veículos às esterqueiras, além de registro de controle de fluxo de trânsito (tanto de pessoas quanto de veículos).

Art. 10º São vedados o trânsito e a presença de animais domésticos e de outras espécies na área onde está localizada a esterqueira.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Art. 11. Os veículos destinados ao transporte de esterco para

tratamento nas esterqueiras cadastradas devem atender às seguintes condições:

I - Ser cadastrado no Idaf, conforme formulário próprio, disponibilizado no site do Idaf;

II - Ser utilizado exclusivamente para esta finalidade;

III - Obedecer a capacidade máxima de transporte. A carga não poderá extravasar durante o trajeto, exalar odores, ficar exposta ao ambiente, nem mesmo ter possíveis interferências físicas;

IV - Ser dotados de estruturas mecânicas ou hidráulicas capazes de facilitar o carregamento e descarregamento da carga.

Art. 12. As rotas por onde passarão o esterco para tratamento serão predefinidas e aprovadas pelo Idaf para autorização do trânsito.

Parágrafo único. O transporte será realizado de uma única origem para a esterqueira, ficando proibido acessar outras propriedades e complementar a carga durante o trajeto.

Art. 13. O transporte deve ser realizado no menor tempo possível, evitando paradas, não sendo permitido o desvio de rota previamente definida.

Art. 14. O transportador não poderá destinar a carga para local diferente daquele preestabelecido, exceto quando autorizado previamente pelo Idaf.

Art. 15. O transporte da origem para o local de tratamento deve ser realizado com a Guia de Transporte de Esterco para Tratamento, conforme modelo disponível no site do Idaf, que deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.

CAPÍTULO V DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS CAMINHÕES

Art. 16. A área disponibilizada para a esterqueira deve contemplar local de lavagem e desinfecção de caminhões.

Art. 17. O estabelecimento deve elaborar e executar programa operacional padrão de limpeza e desinfecção periódica para os veículos de transporte de esterco. Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput deste artigo deverão ser realizados sempre que o esterco não tratado for descarregado do caminhão.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DO ESTERCO

Art. 18. O esterco deve ser tratado por métodos físicos ou químicos em que o material seja submetido a temperatura superior a 70°C por tempo não inferior a 10 (dez) segundos, ou que seja submetido a processo de fermentação, extrusão, dessecação, peletização, alcalinização ou acidificação.

Parágrafo único. Outros tratamentos poderão ser utilizados desde que previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura.

Art. 19. Nos casos positivos para salmonela, o tratamento deverá ser realizado na própria propriedade e conforme legislação específica.

Art. 20. Quando a esterqueira estiver em local fora do núcleo de produção, poderá ser tratado esterco de mais de uma espécie.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DA GUIA DE TRANSPORTE DE ESTERCO PARA TRATAMENTO

Art. 21. O médico veterinário responsável técnico de estabelecimentos avícolas comerciais solicitará, ao Idaf, autorização para emissão da Guia de Transporte de Esterco para Tratamento, conforme modelo disponível no site do Idaf.

Parágrafo único. O profissional poderá submeter-se a treinamento, promovidos pelo Idaf, ficando obrigado a atender às convocações do Instituto e enviar relatórios mensais sobre os documentos de trânsito de esterco não tratado emitidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 22. O médico veterinário que atrasar ou não enviar as documentações previstas nesta portaria, por dois meses consecutivos ou intercalados, poderá ter sua autorização suspensa pelo prazo de 60 dias para emissão da Guia de Transporte de Esterco para Tratamento.

Parágrafo único. Uma reincidência no disposto acima acarretará a perda da autorização do médico veterinário responsável técnico para a emissão da Guia de Transporte de Esterco para Tratamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O dispositivo presente nesta Portaria não exime o estabelecimento do cumprimento de legislação ambiental específica e demais legislações pertinentes à atividade.

Art. 24. Estabelecimentos avícolas comerciais a serem instalados após a publicação desta portaria devem contemplar a produção avícola, a esterqueira e a composteira na mesma propriedade.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

Protocolo 465695

Instrução de Serviço nº 061-P, de 27 de fevereiro de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Localizar o servidor **Halisson Machado Rohor**, matrícula 3292240, Analista de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, na Subgerência de Administração de Materiais e Serviços/Almoxarifado, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 2º Localizar o servidor **Melchiades Miguel de Azevedo**, matrícula 2784190, Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, na Gerência Administrativa, conforme disposto no art. 35, inciso II da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 3º O art. 1º entrará em vigor na data de sua publicação e o art.

2º entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/01/2019.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 465827

Instrução de Serviço nº 062-P, de 08 de março de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, em conformidade com o §1º, do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, inerentes aos processos 83090126, 83268588 e 83268650, instituídos por meio da Instrução de Serviço nº 220-P, de 27/12/2018, e publicada no DOE/ES em 02/01/2019.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de 11/03/2019.

Vitória/ES, 08 de março de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 465830

Instrução de Serviço nº 063-P, de 08 de março de 2019.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº 637, de 27/08/2012, publicada em 28/08/2012, que institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), a **Comissão Qualivida**, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal e profissional do servidor no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, comporem a comissão a que se refere o caput deste artigo: Grazieli Galvani Mariano Cardozo - nº funcional 3410331

Bruna de Oliveira Santana - nº funcional 3290417

Flavia de Melo dos Santos - nº funcional 2419645

Josicleia Stelzer Zanelato - nº funcional 2884186

Josimair Loss Souza Fernandes - nº funcional 4053320

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de março de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 465843